



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	18
 Poder Legislativo	21
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálzano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálzano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálzano
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálzano
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.797, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 463.294,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **463.294,26**

02 07 00 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

291	27.812.0045.2021.0000	Desenvolvimento do Esporte Amador	260.675,13
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R: 0 07 00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100 318	OP DE CRED CEF	

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E SERVIÇOS URBANOS

292	15.415.0040.1006.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	202.619,13
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R: 0 07 00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100 318	OP DE CRED CEF	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Operação de Crédito.

Art.3º- A lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025) e a Lei nº 2.715/2024-Lei de Diretrizes Orçamentárias seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 05 de novembro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 3 de 21

LEI Nº 2.798, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

02 06 00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
293	10.301.0032.2024.0000 Ações Médicas Básicas (UBS)	200.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	F.R: 0 05 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 006	FNS CUST- PROP 49202500	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
287	10.301.0032.2024.0000 Ações Médicas Básicas (UBS)	-200.000,00
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R Grupo: 0 05 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 006	FNS CUST- PROP 49202500	

-200.000,00

Art.3º- A lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025) e a Lei nº 2.715/2024-Lei de Diretrizes Orçamentárias seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldes”, 05 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 4 de 21

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.799, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	400.000,00
02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
294 08.244.0024.2027.0000 Programa de Atenção a Pessoa Idosa	400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	F.R: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 004 FEAS-SERV. ACOLHIM. INSTITUCIONAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	400.000,00
Fontes de Recurso	
02 00	400.000,00

Art.3º– A lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025) e a Lei nº 2.715/2024-Lei de Diretrizes Orçamentárias seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldes”, 05 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 5 de 21

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.800, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre doação de imóveis urbanos e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, os imóveis para os respectivos donatários, abaixo elencados:

I - Imóvel objeto da Matrícula nº 71.133, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, com fronte para a rua Aparecido Naliati -lado par, com uma área superficial de 258, 22 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálamo sob nº 94.07.12.00 para a pessoa física de José Donizete Pereira- CPF:106.329.198-41 e sua esposa Clarinda Ribeiro Pereira, CPF: 135.927.868-06.

II - Imóvel objeto da Matrícula nº 71.134, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, com fronte para a rua Aparecido Naliati -lado par, com uma área superficial de 200,00metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálamo sob nº 94.07.12.01 para a pessoa física de José Antonio Tiene Aroni, CPF: 270.327.928-04 e sua esposa Josimara de Souza Tiene, CPF: 223.004.268-89.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 6 de 21

III - Imóvel objeto da Matrícula nº 71.135, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a rua Aparecido Naliati -lado par, com uma área superficial de 200,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálzano sob nº 94.07.12.02 para a pessoa física de Vanderlei dos Santos, CPF: 044.140.828-11 e sua esposa Neusa Gueladim Domiciano dos Santos, CPF: 248.397.868-10.

IV - Imóvel objeto da Matrícula nº 71.136, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a rua Aparecido Naliati -lado par, com uma área superficial de 200,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálzano sob nº 94.07.12.03 para a pessoa física de Braz Vasques Pereira, CPF: 083.548.668-07 e sua esposa Aparecida Perpetua de Souza Pereira, CPF: 109.332.318-30.

V- Imóvel objeto da Matrícula nº 71.137, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a rua Aparecido Naliati -lado par, com uma área superficial de 200,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálzano sob nº 94.07.12.04 para a empresa Borrachas ADR Bálzano LTDA, CNPJ:07.606.389/0001-62.

VI - Imóvel objeto da Matrícula nº 71.138, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a rua Aparecido Naliati -lado par, com uma área superficial de 200,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálzano sob nº 94.07.12.05 para a empresa Maricelma Oliveira Pereira, CNPJ:37.894.921/0001-46.

VII - Imóvel objeto da Matrícula nº 71.139, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra G, do loteamento denominado RESIDENCIAL PARQUE DO SOL, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a rua Aparecido Naliati -lado par, com uma área superficial de 211,30 metros quadrados, cadastrado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 7 de 21

na Prefeitura Municipal de Bálzano sob nº 94.07.12.06 para a empresa J.J Sucatas e Reciclagem, CNPJ:53.759.422/0001-01.

Art. 2º - As doações de que trata o artigo 1º em seus incisos I a XIII, da presente lei, atenderão pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais.

§ 1 - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§º 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 3º - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 8 de 21

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldes”, 05 de novembro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.801, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o destaque de parte de Sistema de Lazer; sua afetação para regularização de via pública mediante seu prolongamento; autoriza nova afetação das áreas remanescentes; e, dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a AFETAR 01 (uma) área descrita no parágrafo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 9 de 21

único deste artigo, DESTACADA do imóvel urbano, bem de domínio público do Município de Bálzano, objeto da Matrícula nº 41.980, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, constituído pelo SISTEMA DE LAZER 05, DA QUADRA 06, do loteamento RESIDENCIAL, denominado “JARDIM ADÉLIA PELISSONI GERALDES”, situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálzano/SP, com a descrição seguinte: Inicia-se na confluência do Terreno da Rua “J”, de Jesus Soler Rodrigues e Outros – Matrícula CRI nº 17.061, com a Avenida Marginal e segue com a distância de 81,62 metros, confrontando com a Avenida Marginal, até encontrar com a Rua Projetada 01 (prolongamento); deflete à direita e segue com a distância de 13,51 metros em curva de raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 01 (prolongamento); daí segue com a distância de 19,35 metros, confrontando ainda com a Rua Projetada 01 (prolongamento), até encontrar com o Lote 16 da Quadra 06; deflete à direita e segue com a distância de 50,27 metros, confrontando com os Lotes 16 e 18 da Quadra 06, até encontrar com a Rua Projetada 12; deflete à direita e segue com a distância de 2,61 metros em reta, confrontando com a Rua Projetada 12; deflete à esquerda e segue com a distância de 9,42 metros em curva de raio de 6,00 metros, confrontando também com a Rua Projetada 12; deflete à esquerda e segue com a distância de 9,42 metros em curva de raio de 6,00 metros, confrontando ainda com a Rua Projetada 12, até encontrar com o Lote 27 da Quadra 06; deflete à direita e segue com a distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 27 da Quadra 06, até encontrar com o Terreno da Rua “J”, de Jesus Soler Rodrigues e Outros – Matrícula CRI nº 17.061; deflete à direita e segue com a distância de 39,44 metros, confrontando com o Terreno da Rua “J”, de Jesus Soler Rodrigues e Outros – Matrícula CRI nº 17.061, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 2.604,73 metros quadrados.

Parágrafo único - A área destacada para sua afetação, assim se caracteriza:

Um terreno do loteamento RESIDENCIAL, denominado “JARDIM ADÉLIA PELISSONI GERALDES”, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, destinado para o prolongamento da via pública denominada Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldes), com a seguinte descrição: inicia-se pelo ponto localizado junto à divisa da Avenida Marginal – lado par, distante 50,49 metros do cruzamento com a Rua Projetada 01 – prolongamento – lado par (mais próxima); daí segue pelo alinhamento da referida Avenida Marginal – lado par, na distância de 17,62 metros; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 3,16 metros em curva de raio de 7,55 metros; daí segue com a distância de 30,15 metros em reta, confrontando,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 10 de 21

nesses dois trechos, com a área remanescente do destaque da matrícula nº 41.980; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 9,42 metros em curva de raio de 6,00 metros; daí deflete à direita e segue com a distância de 9,42 metros em curva de raio de 6,00 metros, confrontando, nesses dois trechos com a Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldès); daí deflete à esquerda e segue com a distância de 25,17 metros em reta; daí deflete à direita e segue com a distância de 4,85 metros em curva de raio de 3,59 metros, confrontando, nesses dois trechos, com a área remanescente do destaque da matrícula nº 41.980, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 335,62 metros quadrados.

Art. 2º - A afetação da área destacada, de que trata o artigo 1º, parágrafo único da presente lei, destinar-se-á com fins exclusivos a regularização do prolongamento da via pública, integrante do loteamento denominado Residencial Adélia Pelissoni Geraldès, denominada Rua Projetada 12.

Parágrafo único - A área destacada, permanece na primitiva condição de bem de domínio público.

Art. 3º - Em razão do destaque da área supra, as 02 (duas) áreas remanescentes passam a ter as configurações seguintes:

I - Um terreno do loteamento RESIDENCIAL, denominado "JARDIM ADÉLIA PELISSONI GERALDES", sem benfeitorias, constituído pela área remanescente do destaque da matrícula nº 41.980, situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: inicia-se na confluência da Avenida Marginal – lado par com a Rua Projetada 01 (prolongamento) – lado par; daí deflete à direita e segue com a distância de 13,51 metros em curva de raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 01 (prolongamento) – lado par; daí segue com a distância de 19,35 metros, confrontando ainda com a Rua Projetada 01 (prolongamento) – lado par, até encontrar com o Lote 16 da Quadra 06; deflete à direita e segue com a distância de 50,27 metros, confrontando com os Lotes 16 e 18 da Quadra 06, até encontrar com a Rua Projetada 12; deflete à direita e segue com a distância de 27,78 metros em reta, confrontando: na distância de 2,61 metros com a Rua Projetada 12 e na distância de 25,17 metros com o terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldès); daí deflete à direita e segue com a distância de 4,85 metros em curva de raio de 3,59 metros, confrontando ainda com o terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 11 de 21

Jardim Adélia Pelissoni Geraldes), até encontrar com a Avenida Marginal – lado par; daí segue pelo alinhamento da referida Avenida Marginal – lado par, na distância de 42,10 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 1.475,26 metros quadrados.

II - Um terreno do loteamento RESIDENCIAL, denominado “JARDIM ADÉLIA PELISSONI GERALDES”, sem benfeitorias, constituído pela área remanescente do destaque da matrícula nº 41.980, situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: inicia-se na confluência do terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldes) – lado par com a Avenida Marginal – lado par; daí segue pelo alinhamento da referida Avenida Marginal – lado par, na distância de 21,90 metros; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 39,44 metros, confrontando com o Terreno da Rua “J”, de Jesus Soler Rodrigues e Outros – Matrícula CRI nº 17.061; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 27 da Quadra 06; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 30,15 metros em reta; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 3,16 metros em curva de raio de 7,55 metros, confrontando, nesses dois trechos, com o terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldes), até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 793,85 metros quadrados.

Art. 4º - A área remanescente, descrita e caracterizada no inciso I, do artigo 3º dessa lei, permanece na primitiva condição de bem de domínio público.

Art. 5º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002) e proceder a afetação da área remanescente descrita no inciso II, do artigo 3º dessa lei.

Parágrafo único - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento da averbação de utilidade pública dessa área perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 6º - A desincorporação da área remanescente de que trata o artigo 5º e seu parágrafo único, da presente lei, possibilita a sua afetação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 12 de 21

objetivando a aprovação do seu desmembramento em 04 (quatro) terrenos, com aproveitamento do sistema viário e de toda a infraestrutura básica, ali existentes, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Via de circulação aberta através da Rua Projetada 12, com a quadra e o terreno demarcado; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálzano, através do Setor de Água e Esgoto de Bálzano – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálzano, através do Setor de Água e Esgoto de Bálzano – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

§ 1º - Os 04 (quatro) terrenos oriundos do aludido desmembramento, apresentam as seguintes descrições:

I - Um terreno do loteamento RESIDENCIAL, denominado "JARDIM ADÉLIA PELISSONI GERALDES", sem benfeitorias, constituído pela área remanescente do destaque da matrícula nº 41.980, situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto cravado junto a divisa do terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldès) – lado par, distante 24,41 metros da esquina com a Avenida Marginal – lado par (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do referido terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldès) – lado par, na distância de 8,00 metros; daí deflete à direita e segue com a distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 27 da Quadra 06; daí deflete à direita e segue com a distância de 8,10 metros, confrontando com o Terreno da Rua "J", de Jesus Soler Rodrigues e Outros – Matrícula CRI nº 17.061; daí deflete à direita e segue com a distância de 22,20 metros, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº xxx2, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 177,33 metros quadrados.

II - Um terreno do loteamento RESIDENCIAL, denominado "JARDIM ADÉLIA PELISSONI GERALDES", sem benfeitorias, constituído pela área remanescente do destaque da matrícula nº 41.980, situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto cravado junto a divisa do terreno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 13 de 21

destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldes) – lado par, distante 16,41 metros da esquina com a Avenida Marginal – lado par (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do referido terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldes) – lado par, na distância de 8,00 metros; daí deflete à direita e segue com a distância de 22,20 metros, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº xxx1; daí deflete à direita e segue com a distância de 8,10 metros, confrontando com o Terreno da Rua “J”, de Jesus Soler Rodrigues e Outros – Matrícula CRI nº 17.061; daí deflete à direita e segue com a distância de 22,30 metros, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº xxx3, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 178,26 metros quadrados.

III - Um terreno do loteamento RESIDENCIAL, denominado “JARDIM ADÉLIA PELISSONI GERALDES”, sem benfeitorias, constituído pela área remanescente do destaque da matrícula nº 41.980, situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: inicia-se na confluência do terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldes) – lado par com a Avenida Marginal – lado par; daí segue pelo alinhamento da referida Avenida Marginal – lado par, na distância de 6,15 metros; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 10,50 metros; daí deflete à direita e segue com a distância de 12,35 metros, confrontando, nesses dois trechos com o terreno objeto da matrícula nº xxx4; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 11,24 metros, confrontando com o Terreno da Rua “J”, de Jesus Soler Rodrigues e Outros – Matrícula CRI nº 17.061; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 22,30 metros, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº xxx2; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 14,15 metros em reta; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 3,16 metros em curva de raio de 7,55 metros, confrontando, nesses dois trechos, com o terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldes), até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 282,98 metros quadrados.

IV - Um terreno do loteamento RESIDENCIAL, denominado “JARDIM ADÉLIA PELISSONI GERALDES”, sem benfeitorias, constituído pela área remanescente do destaque da matrícula nº 41.980, situado no perímetro urbano da cidade e município de Bálzano/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto cravado junto a divisa da Avenida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 14 de 21

Marginal – lado par, distante 7,79 metros da esquina com o terreno destacado da matrícula nº 41.980, destinado para o prolongamento da via pública denominada de Rua Projetada 12 (do loteamento denominado Jardim Adélia Pelissoni Geraldes) – lado par (mais próxima); daí segue pelo alinhamento da referida Avenida Marginal – lado par, na distância de 15,75 metros; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 12,00 metros, confrontando com o Terreno da Rua “J”, de Jesus Soler Rodrigues e Outros – Matrícula CRI nº 17.061; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 12,35 metros; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 10,50 metros, confrontando, nesses dois trechos, com o terreno objeto da matrícula nº xxx3, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 155,28 metros quadrados.

§ 2º - A presente aprovação, tem por finalidade o registro público desse desmembramento, junto ao CRI de Mirassol/SP.

Art. 7º - O terreno resultante do desmembramento de que trata o inciso IV, § 1º, do artigo 6º, da presente lei destinar-se-á a abrigar um poço profundo existente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálzano, passando o imóvel a integrar os bens de domínio público da Municipalidade de Bálzano.

Art. 8º - Os terrenos resultantes do desmembramento de que trata os incisos I, II e III, § 1º, do artigo 6º, da presente lei, serão alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1 - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§º 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 15 de 21

Art. 9º - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 10 - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldes”, 05
de novembro de 2025.**

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 16 de 21

LEI Nº 2.802, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituição financeira para conceder empréstimos consignados aos servidores públicos municipais do poder executivo mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências."

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de Bálzano, Comarca de Mirassol,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Prefeitura Municipal de Bálzano poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo obtido em qualquer instituição financeira com registro no Banco Central.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Bálzano fica isenta de qualquer responsabilidade em relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares no tocante à concessão de empréstimos consignados aos seus servidores.

Art. 3º - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecida uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Poder Executivo responsável pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, repassar o numerário à entidade credora.

§ 1º - Na autorização expedida para concessão do empréstimo, deverá constar o valor do salário líquido do servidor, para que a quantia pretendida não ultrapasse 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.

Art. 4º - O servidor que for desligado do cargo ou que solicitar sua exoneração deixará de ter os valores descontados em folha de pagamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 17 de 21

devendo assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor.

§ 1º - Constatada qualquer das hipóteses previstas no *caput*, o consignante ficará responsável por comunicar à consignatária.

§ 2º - Em caso do valor da rescisão do contrato de trabalho for inferior ao valor devido no empréstimo consignado, o servidor negociará o valor restante diretamente com a instituição financeira responsável.

Art. 5º - Fica autorizada aos servidores e agentes públicos abaixo relacionados a concessão de créditos consignados facultativos, com limite máximo de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado:

I - Servidores efetivos; e

II - Servidores comissionados, com limite máximo de prazo até o final da legislatura corrente.

§ 1º As instituições autorizadas não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de perda da autorização concedida.

Art. 6º - Fica designado o setor de Recursos Humanos como controlador e responsável pelo tratamento dos dados pessoais concernentes às informações pessoais sigilosas advindas dos empréstimos com consignação em folha de pagamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldes”, 05 de novembro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 18 de 21

Outros Atos

DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

A Prefeitura Municipal de Bálzano, por meio da Diretoria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, em conformidade com o Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.788/2025, que **"Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências"**, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à seleção de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Turismo de Bálzano - COMTUR, gestão 2025-2027.

DO OBJETO

O presente edital torna pública a abertura do Chamamento Público para instituições e entidades interessadas em participar do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do município de Bálzano-SP, nos termos dos incisos V a VIII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.788/2025.

Poderão manifestar interesse em compor o COMTUR, nos termos da Lei Municipal, representantes dos seguintes seguimentos, desde que estabelecidos no Município de Bálzano:

- I - 01 (um) representante do setor comercial;
- II - 01 (um) representante dos bares, lanchonetes e restaurantes;
- III - 01 (um) representante do setor de turismo religioso;
- IV - 01 (um) representante prestador de serviço turístico com cadastro ativo no CADASTUR.

Cada seguimento deverá indicar um titular e um suplente, conforme §1º do referido artigo.

REQUISITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO:

Serão admitidos a participar da presente seleção, cidadãos maiores de 18 anos, que representem os segmentos descritos no item 1.2 do presente edital, na estrita observância do artigo 1º da lei municipal.

Caberá à Presidência do COMTUR em vigor analisar se os interessados representam efetivamente os segmentos do qual se declararam representantes.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **07 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2025**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, da Prefeitura Municipal de Bálzano, Rua Rio de Janeiro, nº 695, Centro, Bálzano/SP.

Também serão aceitas inscrições por e-mail, mediante envio dos documentos digitalizados para:
trurismo@balsamo.sp.gov.br

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os interessados deverão entregar:

Ficha de inscrição (modelo disponível na sede da Prefeitura, bem como no sitio oficial do Município: www.balsamo.sp.gov.br);

Cópia do RG e CPF;

Comprovante de endereço no Município de Bálzano;

Comprovação de atuação no respectivo segmento (ex: contrato social, CNPJ, alvará, registro, declaração de associação ou comprovação de vínculo funcional);

No caso de prestadores de serviço turístico, apresentação de comprovante de cadastro ativo no CADASTUR;

Declaração de idoneidade moral e inexistência de impedimentos legais para exercício da função pública.

DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO

Conforme §3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.788/2025:

Se houver apenas um inscrito em determinado segmento, este será designado para ocupar a vaga correspondente no COMTUR;

Se houver mais de um inscrito, o Prefeito Municipal realizará a indicação dentre os candidatos do segmento, observando critérios de representatividade, idoneidade e contribuição para o turismo local;

Caso não haja interessados, o Prefeito poderá indicar representante de outro segmento afim, conforme §2º do mesmo artigo.

DO MANDATO

Os membros nomeados terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2.788/2025.

A nomeação dos representantes titulares e suplentes será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e dado sua publicidade no Diário Oficial do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no Conselho Municipal de Turismo é considerada atividade de relevante interesse público, não remunerada e sem qualquer tipo de ajuda de custo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, observando-se a legislação municipal e as diretrizes do COMTUR.

Bálzano, 05 de novembro de 2025.

Sérgio José de Araujo

Diretor Municipal de Indústria Comércio e Turismo

DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

FICHA DE INSCRIÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

1. DADOS PESSOAIS

Nome _____ completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

RG: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 19 de 21

Endereço:

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Observações:

DIRETORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 - COMTUR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Bairro _____ Município de Bálzano/SP, declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. Possuo idoneidade moral, conduta ética e reputação ilibada perante a comunidade;

2. Não respondo a processo judicial ou administrativo que possa comprometer minha imagem ou a lisura da função pública que pretendo exercer;

3. Não possuo impedimentos legais para representar o segmento ao qual me inscrevo, nem estou sujeito(a) a penalidades que me impeçam de exercer funções em órgãos colegiados;

4. Estou ciente de que a função de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é **gratuita**, de relevante interesse público, e que o mandato seguirá as disposições da Lei Municipal nº 2.788/2025.

5. Declaro, ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que qualquer falsidade implicará em indeferimento da inscrição ou perda da vaga, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

Bálzano/SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO

Protocolo nº _____ Data: _____ / _____ / _____

Responsável: _____

2. REPRESENTAÇÃO / SEGMENTO

- () Setor comercial
 - () Bares, lanchonetes e restaurantes
 - () Turismo religioso
 - () Prestador de serviço turístico (com cadastro ativo no CADASTUR)
- Informe o nome do estabelecimento, entidade ou grupo que representa: _____

Cargo/Função:

CNPJ (se aplicável): _____

Tempo de atuação no segmento: _____

3. DOCUMENTOS ANEXADOS

- () Cópia do RG e CPF
- () Comprovante de endereço em Bálzano
- () Documento que comprove atuação no segmento (ex: contrato social, alvará, declaração de associação etc.)
- () Comprovante de cadastro ativo no CADASTUR (se aplicável)
- () Declaração de idoneidade moral e ausência de impedimentos legais

4. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a participação no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é atividade de caráter público, voluntário e não remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 2.788/2025.

Autorizo a Prefeitura Municipal de Bálzano a utilizar meus dados pessoais exclusivamente para os fins deste chamamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Bálzano/SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO

Data do recebimento: _____ / _____ / _____ Protocolo nº: _____

Documentação conferida por:

Situação: () Deferida () Indeferida ()
Pendente de complementação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 20 de 21



GESTÃO: 2025/2028

www.balsamo.sp.gov.br

BÁLSAMO

P R E F E I T U R A
O Futuro é Agora!

(17) 3264-1209

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

José Eduardo Naliati Junior, Prefeito Municipal de Bálamo, considerando a **homologação** do Concurso Público nº 01/2023, convoca a seguinte candidata aprovada no emprego de provimento efetivo de:

- Técnico de Enfermagem

- Márcia da Silva Teixeira Mantelato

A convocada deverá comparecer na sede desta Prefeitura Municipal, junto ao setor do Departamento do Pessoal, situado na Rua Rio de Janeiro nº 695, Centro, no período de 30 dias a contar a partir desta data, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, portando às cópias dos seguintes documentos: cédula de Identidade; C.P.F.; Título de Eleitor; comprovante de votação na última eleição; Comprovante de residência; Carteira de Trabalho; inscrição do PIS ou PASEP; Atestado Médico Admisional, emitido por médico especialista em saúde do trabalho; uma foto 3x4 recente; certidão de nascimento e ou casamento; certidão de nascimento e CPF dos dependentes (filhos menores de 21 anos); número da conta bancária na agência do Banco do Brasil S/A, certificado militar (quando for o caso), se não possuir procurar a junta de serviço militar; certidão de antecedentes criminais Estadual (Foro da Comarca – Cartório do Distribuidor) e comprovante de escolaridade e requisitos, conforme exigido no Edital do Concurso Público, e dos exames médicos pré-admissionais - exames laboratoriais e de imagem, conforme relacionados que são:

- a) Hemograma completo;
- b) Colesterol (HDL);
- c) Colesterol (LDL);
- d) Colesterol Total;
- e) Creatina;
- f) Fosfatase Alcalina;
- g) Glicemia;
- h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
- i) TGO;
- j) TGP;
- k) Triglicerídios;
- l) Ureia;
- m) VDRL.

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, e após a publicação do presente, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Bálamo, 07 de Novembro de 2025.

[Signature]
José Eduardo Naliati Junior
PREFEITO MUNICIPAL

RUA: RIO DE JANEIRO, 695 - CENTRO - BÁLSAMO/SP - CEP: 15.140-000
CNPJ: 45.142.353/0001-64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1701

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação

Processo de contratação nº 04/2025

Órgão: Câmara Municipal de Bálamo

Objeto: Organização de Estágio Empresa-Escola

Contratada: CIEE - Centro de Integração Empresa

Escola

Data do Contrato: 04/2025

Vigência: 12 meses

Valor do Contrato: R\$ 1.896,00